



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 762/97

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Emater, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Emater.

Art. 2º. - O vínculo a ser firmado terá vigor de 01 (um) ano, tendo para tanto, o primeiro, efeitos retroativos a 1º./01/97, tendo seu encerramento em 31/12/97. Devendo, seus aditivos serem firmados até o dia 10 de dezembro de cada exercício, e ainda, constar da L.D.O. e L.O. dos exercícios antecedentes.

Art. 3º. - O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

- I** - Espaço físico(sala), destinado ao funcionamento do escritório local;
- II** - Manutenção de sua higiene e limpeza;
- III** - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores;

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, lubrificantes, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo

9



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

Art. 4º. - Caberá a Emater:

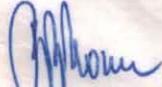
- I** - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, possíveis aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;
- II** - A prestação das orientações técnico-agropecuário, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;
- III** - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;
- IV** - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias às acomodações de ordem jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábil, com vistas a dar cumprimento a presente Lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 29 DE AGOSTO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin